

Técnicas de Conciliações Trabalhistas

Dárcio Guimarães de Andrade

Professor, Desembargador aposentado, componente da
Comissão de Direito Sindical da OAB, Jurista e Advogado.

A conciliação consiste em princípio informativo do processo. Existe até um slogan: “conciliar é nossa missão”. Contudo, ele não tem sido cumprido devidamente. A conciliação resolve, de plano, o litígio, não enfrenta o mérito da causa, não há vencedores, nem vencidos, evita a procrastinação, não enche a Secretaria de documentos para serem anexados aos autos, rubricados, numerados, evitando-se a sentença e desdobramentos. Vale como decisão irrecorrível e só se rescinde via Ação Rescisória, sempre onerosa e difícil de êxito, além de ser patrocinada por advogados, os quais fazem jus aos seus honorários. O grande fator do sucesso é que põe, de plano, fim ao processo. De há muito reina o vetusto brocardo “de que é melhor um mau acordo do que uma boa demanda”. Todas as instâncias trabalhistas estão lotadas de processos, mas a conciliação pode ser feita em qualquer fase processual. A extinção da representação classista diminuiu – e muito – a conciliação, porque o Juiz Togado não foi preparado para conciliar, nem sabe fazê-la. Sob o falso argumento de economia os Classistas foram eliminados da Justiça do Trabalho, mas não houve economia nenhuma, porque foram substituídos pelos Togados em todas as instâncias, os quais ganham maiores subsídios. Aquele elevado números de acordos nas antigas Juntas de Conciliação e Julgamento foram reduzidos drasticamente, o que ensejou a patente procrastinação, geralmente negativa para os hipossuficientes. Rui Barbosa ensinou que: “justiça morosa é manifesta injustiça”. Alguns Juízes não advogaram, estão despreparados para a judicatura e, destarte, não gostam dos advogados, ignorando-os, e algumas vezes ofendendo-os e sem o menor respeito. Basta assistir algumas audiências em Belo Horizonte, onde atuo. Fui Juiz de Direito, professor, Juiz do Trabalho e Desembargador, atingindo a Presidência do TRT em 1999/2001, retornando à advocacia em 2002. Outrora, a OAB, anualmente, distinguiu os Juízes como os melhores do ano, o que ocorreu comigo e colegas. Tenho 127 diplomas afixados nas paredes do meu escritório, à Rua Bernardo Guimarães, 67, Funcionários, que poderão ser vistos, fora as centenas de placas. Ressalto que fui o criador do Protocolo Integrado, facilitando a vida dos advogados, tendo recebido belo diploma do Governo Federal como destaque nacional.

Em 1º lugar, o Juiz deve cumprimentar as partes, com um tradicional “bom dia”, o qual revela bom berço, educação, respeito às pessoas e abre as portas para amistoso diálogo. Um sorriso é fator preponderante para o sucesso. Ameaçar, de plano, penhorar/arrestar carro dos sócios da reclamada, criticar a inicial, dizendo que é inepta, a defesa e os documentos, são exemplos de insucesso. Favorecer o acordo no que tange às custas, divisão e isenção, especificação das verbas de natureza remuneratória, prazos para o pagamento das verbas parceladas, concessão de prazo para pagamento de honorários periciais, bem como das verbas previdenciárias e tributárias, sempre após o pagamento do crédito do reclamante, é fator de sucesso. Acentuar para a reclamada dos desdobramentos da demanda, que tem custas e custos, com expedição de ofícios ao MPT, MTE, CEF, Secretaria da Receita Federal, etc.. O Juiz deve estar ciente que o Judiciário não tem a missão primordial de arrecadar para o Poder Público, mas de resolver o problema do reclamante, que vindica verbas de cunho alimentar e cujo estômago não pode esperar. A inserção de cláusula penal, em caso de pagamento parcelado, deve incidir sobre a parcela e em percentual dentro do bom senso e do poderio econômico da reclamada. O tratamento respeitoso aos litigantes é primordial, ainda mais que ninguém suporta ser maltratado na sala de audiências. O poder de polícia não dá ao Juiz o direito de ofender as partes e advogados. A LOMAN e o art. 125/CPC mandam tratá-los com urbanidade. Caso o preposto não tenha poderes para acordar com o valor sugerido pelo

Juiz, deve, de imediato, pedi-lo para ligar para a empresa. Hoje, as partes têm celulares, o que facilita. Para não atrasar, pode inverter a pauta, chamando a audiência seguinte, enquanto o preposto liga para a reclamada. Hoje, com a dispensa de assinaturas da ata, este contato não tumultuará a pauta. O Juiz, que deve ser esperto e experiente, fará a proposta conciliatória, chamada salomônica, somando-se as parcelas do reclamante e do preposto, dividindo-as por 2. O Juiz, no momento da conciliação, deve ter interesse no sucesso. O Juiz não é mero expectador, participando da discussão, para obter a conciliação. Semeando boas sementes, os frutos serão igualmente bons. Deve o Juiz controlar a discussão e observar atentamente os desabafos. Criar padrões objetivos, como salário, datas de pagamento, etc.. Deve orientar o diálogo, destacar os pontos divergentes e escutar as partes. Dizer-lhes que o passado passou e que pensem para o futuro. A pressa é inimiga da negociação. O acordo deve ser construído para atender os interesses de ambas as partes, sendo claro, simples, objetivo, trazendo os termos do ajuste conseguido. Obtido, como meta primordial, a pauta ficará livre para outra AIJ, mas complexa. Ofertando o preposto algum valor, o Juiz não deve ter pressa em encerrar a audiência, ouvindo a parte contrária e também, como prelecionado, fazer sua proposta. A paciência deve existir, lembrando que a pressa sempre foi inimiga da perfeição. O Juiz paciente sempre é mais admirado e respeitado. Estando o reclamante assistido por advogado ou pelo Sindicato, o Juiz deve homologar o acordo com quitação do pedido e extinto o contrato. Caso, ainda tenha dúvidas pergunte ao reclamante se tem algo mais a exigir da empresa. O Juiz não deve ser pai, nem mãe do reclamante. A homologação do acordo só pelo pedido fatalmente não terá o menor sucesso, visto que o reclamante voltará à Justiça para vindicar mais direito e dinheiro. Honorários do advogado não serão objeto do acordo, mas os honorários periciais poderão ser parcelados e até pagos pela Justiça. O acordo poderá envolver só a entrega das guias SD/CD/FGTS sem o 50%, em havendo dúvidas quando o motivo da despedida. O Juiz não deve ser entrave para a conciliação. As vontades das partes são as circunstâncias mais fortes. O valor dos danos morais deve ser comedido e bem sopesado, diante do lamentável “modismo”.

Não podem os advogados ficar à parte das negociações e são parceiros, como se infere do art. 133/CF. Se os advogados forem atacados na sala, provavelmente o sucesso da conciliação será zero, com mais serviços para a Secretaria e enchimento de pauta. Juiz não deve atrapalhar a conciliação. Assim, se as partes estão representadas por causídicos, apresentando a conciliação, a meta seguinte é a homologação, sem óbices. Caso, reinem dúvidas, sem óbices, indague se o reclamante está satisfeito com a proposta patronal, ressaltando que acordo homologado vale mesmo, porque Rescisória não tem boas chances de sucesso, como é ressabido.

O cumprimento do horário constitui obrigação. Se o Juiz faz caminhada, academia, curso de mestrado, leciona, leva filhos e esposa às escolas, deve adaptar o horário, porque nada enerva tanto as partes como iniciar com atraso as audiências. “TIME IS MONEY” prelecionaram os doutos americanos, de modo que o cumprimento de horários constitui obrigação basilar do Magistrado. Atraso em nada favorece o acordo.

O Juiz deve ser bombeiro e jamais incendiário, mantendo a imparcialidade e a serenidade, para obter a confiança dos litigantes. Ofertar a proposta judicial, sempre intermediária, constitui obrigação

estatal para obter o almejado acordo, de modo que as partes saiam dali satisfeitas, com paz nos espíritos, saúde nos corpos e amor nos corações. A demora na tramitação processual constitui bom argumento, mas expressa a patente confissão da deficiência da Justiça, cuja morosidade constitui inelutável realidade brasileira em todas as instâncias. Não se pode confundir celeridade com arbitrariedade. O ideal será as partes, após o acordo, estenderem as mãos, expressando satisfação bilateral, com largos sorrisos nos rostos.

A questão dos desdobramentos, com a redação da sentença, deve ser erigida, como a decantada expedição de ofícios aos órgãos públicos, para as providências praxeanas. Sala de audiência não é campo de batalha e o Juiz deve fazer da Justiça meio de vida e não meio de morte.

A apresentação do Juiz e advogado, bem trajados, reflete o sucesso nas profissões e inspira confiança às partes, ainda mais com o cumprimento do horário, porque o Juiz deve ser escravo da lei para ter a convicção de que é livre, como ensinou o douto Cícero. Ficar olhando a tela do computador, sem fitar os rostos dos litigantes, não colabora em nada para a conciliação. Os rostos devem convergir para todos, sempre pensando no melhor. O prejulgamento da causa é intolerável, pena de gerar a exceção de suspeição do Julgador. A maior qualidade do Juiz é a imparcialidade.

O respeito às partes é necessário e elas gostam bastante.

Sugiro, em face do inegável sucesso, que o Juiz chegue mais cedo à Vara do Trabalho e leia, ainda que perfunctoriamente, todos os processos, para dominá-los, não deixando que as partes o façam. Examine, também, os documentos, se houve demissão, despedida, estabilidade, acidente do trabalho e quejandos.

Muito cuidado com reclamações envolvendo pedidos de danos morais e materiais, o “atual modismo” no pretório trabalhista, objetivando auferir elevadas cifras. Cuidado! Atenção também para as lides simuladas e que não são raras.

Geralmente iniciais longas demais espelham falta do direito positivo. Honorários só nas hipóteses das Súmulas 219 e 239/TST. Quem escreve muito bem sabe que seu direito é nenhum. Poder de síntese constitui qualidade invejável de todos bons profissionais.

Nos Tribunais, nos processos de Dissídio Coletivo, onde a presença dos advogados é obrigatória, o instrutor deverá se reunir separadamente com as partes, objetivando o acordo, podendo falar muita coisa, mas sem registrar na ata. A paciência é importante para ouvir as partes. Nos Tribunais os Desembargadores contam com bons assessores os quais deverão participar das audiências para serem consultados naquele momento.

Em conclusão, sugiro o seguinte: princípio da neutralidade e imparcialidade do Juiz, princípio da consciência relativa ao processo, deve esclarecer às partes as consequências da sua participação no processo, princípio da confidencialidade: todas as informações trazidas pelas partes são confidenciais, simplicidade: o procedimento deve ser simples e claro com o fim de deixar as partes à vontade para

manifestarem seus interesses; dizer que é imparcial e o objetivo da sessão; usar toga ao roupa compatível com a solenidade e todos têm condições de comprar roupas adequadas; o diálogo aberto angaria a confiança das partes; resolver o problema sem repetir as mágoas passadas e as partes devem sair com a sensação de terem ganho; o juiz deve orientar o dialogo, destacar os pontos divergentes e escutar as partes, lembrando que o passado já passou e que pensem para o futuro; a pressa é a grande inimiga da negociação e o acordo deve conter, de modo objetivo, o que foi conciliado.

Felizes os Juízes que, dotados de espírito conciliatório, obtém sucesso na sua nobilitante atividade profissional, conseguindo a simpatia generalizada. Sairão da Justiça após o cumprimento da pauta com certeza de que cumpriram bem sua nobre atividade profissional. Finalizo ressaltando que o futuro sucesso na conciliação depende das boas ações de todos os presentes e se semearam boas sementes, os frutos serão igualmente bons. A conciliação atende aos princípios da celeridade e efetividade, podendo ser feita em qualquer fase do processo. Ressalto que o presente trabalho tem o precípua objetivo de colaboração para a boa prestação jurisdicional, direito de todos os litigantes.

Há tempos enviei aos Diretores das Escolas Nacional e Regional da Magistratura Trabalhista as sugestões anexas, mas não encontrei receptividade. Meu intuito sempre foi o de colaborar, porque em havendo conciliação provavelmente o processo não ficará tramitando, com iterativos despachos e atos processuais. É um dos modos de combater a patente morosidade do Judiciário Trabalhista.

1)cumprir o horário, dele sendo escravo. Se não pode chegar às 9 horas, que designe as audiências a fluir das 09,30 horas. Tempo é valioso para as partes, advogados e testemunhas, com horário designado para o comparecimento, de modo que o Juiz deve se curvar, também, ao horário;

2)respeito, cordialidade e educação para com as partes, advogados, testemunhas e peritos, tratando-os como seres humanos, dotados de alma e coração. Se tais pessoas tratam bem os Magistrados, impõe-se a mesma regra aos Magistrados;

3)respeitar os advogados, com base no art. 133/CR, lembrando que, se são Juízes, tiveram que exercer a advocacia;

4)dar mesmo prazo, para atraso às partes, que o Juiz (art. 815 paragrafo único/CLT) possui, em igualdade de tratamento, de modo que revelia e arquivamento só se realizem depois dos 15 minutos de tolerância;

5)receber os advogados, como obrigação e jamais como favor, para os despachos, medidas urgentes e corretivas, sempre se lembrando dos artigos 40/CPC e 7º da Lei 8906/94, bem como decisão do CNJ;

6)não fazer prejulgamentos, para forçar acordos;

7)lembrar da função social dos reclamados: pagam tributos, geram empregos, riquezas e felicidade, porque sem ela de nada vale o trabalho;

8)conhecer as Súmula e OJS;

9) não se acovardar diante do Representante do MPT, que se assenta à sua direita e comanda as audiências, aproveitando-se da ausência de vitaliciedade do novel Magistrado. Pelo art. 765/CLT, o dirigente processual é o Juiz;

10) saber que Ação Civil Pública não é panacéia, nem instrumento para se fazer injustiças e arbitrariedades;

11) dar uma saudação (bom dia, boa tarde), aos reclamantes, prepostos, advogados e testemunhas, pois a saudação nada custa e revela, no mínimo educação, a qual vem do berço;

12) despachar, fazer audiências e sentenças, não delegando tudo aos assistentes;

13) só publicar a sentença nos autos, não podendo ser peça avulsa;

14) chegar mais cedo à Vara do Trabalho, fazendo e assinando tudo, antes do início das audiências;

15) ler, antecipadamente e até mesmo de modo perfunctório, todos os processos da pauta do dia seguinte. Elaborar as perguntas a serem formuladas, para não perder o comendo das audiências;

16) não fumar na sala de audiência. Se fumar, permitir que as demais pessoas também o façam;

17) usar paletó, gravata ou toga durante as audiências, até mesmo para que as partes saibam quem é o Juiz;

18) exercer o poder de polícia, sem prepotência e arrogância, nas salas de audiência, mantendo-se o bom nível de educação que todo bom Juiz deve possuir;

19) não humilhar reclamantes, prepostos, peritos, advogados, testemunhas e servidores, tratando-os com urbanidade e respeito;

20) não gritar com tais pessoas;

21) não atender celular durante as audiências, desligando o aparelho;

22) dissecar, à exaustão, a LOMAN e a Lei 4898/65 (Abuso de Autoridade);

23) ensinar técnicas de conciliação, porque o Juiz não sabe obter acordos, nem jamais foi preparado para tal;

24) ensinar aos Juízes o conceito da palavra “obrigatoriamente” prevista no art. 416§2º/CPC;

25) não brincar nas audiências, pois a solenidade do ato veda as brincadeiras, mormente com um advogado, o que gera estranheza da outra parte, já pressupondo a parcialidade.

